

EMENDA Nº 01 – CE (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 15, DE 2012

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que *estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*, para obrigar as instituições de educação superior a informar aos candidatos à admissão em seus cursos sobre os respectivos processos de autorização e reconhecimento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“**Art. 46.**

.....

§ 3º As instituições de educação superior ficam obrigadas a informar aos candidatos, no ato de inscrição para o processo seletivo de seus cursos superiores, a situação destes com relação à autorização e ao reconhecimento pelo órgão competente do respectivo sistema de ensino.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em: 26 de março de 2013

Senador Cyro Miranda , Presidente
Senadora Angela Portela, Relatora